

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de cópias de chaves para o Câmpus Jacareí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo . IFSP . entrega única, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. OBJETIVO

- 2.1. A presente aquisição deste Termo de Referência tem por objetivos:
- 2.1.1. Manter completos e atualizados os claviculários da Portaria e da Coordenadoria de Manutenção, Almoxarifado e Patrimônio;
 - 2.1.2. Disponibilizar claviculário na sala dos professores, com cópia das chaves das salas de aula e laboratórios;
 - 2.1.3. Disponibilizar para cada um dos docentes do Câmpus 1 (uma) cópia da chave da sala dos professores.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 3.1. A aquisição de cópias de chaves justifica-se pela necessidade de atendimento ao subitem 8.1 das Normas de Segurança Patrimonial e Controle de acesso ao IFSP . Câmpus Jacareí, além dos objetivos relacionados nos subitens 2.1.2. e 2.1.3 deste documento.
- 3.2. O objeto desta aquisição NÃO possui itens equivalentes similares disponíveis para contratação nas atas de SRP vigentes no IFSP.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação Detalhada	Catmat	Unidade	Valor	Quant.	Total R\$
1	Cópia de chaves modelo simples	150600	unidade	7,76	124	962,24

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. O processo de aquisição observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Portaria nº 306 de 13 de dezembro de 2001 e suas alterações.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 6.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, sendo que o preço médio estimado totalizou o montante de R\$ 962,24 (novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1.** O critério de julgamento estabelecido para esse certame será o de menor preço por item.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1.** O prazo de entrega da totalidade das cópias das chaves solicitadas nesta aquisição (124 cópias / entrega única) é de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

- 8.1.1.** A CONTRATADA deverá retirar as chaves, para a realização das cópias, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, diretamente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado no item 8.1.5.

- 8.1.1.1.** A retirada das chaves para realização das cópias deverá ser previamente informada pela CONTRATADA, de modo que o CONTRATANTE possa se programar quanto à disponibilização das chaves.

- 8.1.2.** O prazo estipulado para a retirada das chaves poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 05 (cinco) dias corridos, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceite pela Administração do Câmpus Jacareí.

- 8.1.3.** A CONTRATADA deverá devolver as chaves e suas cópias, em plenas condições de uso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a data da retirada.

- 8.1.4.** A Nota de Empenho será encaminhada para o fornecedor no endereço de e-mail cadastrado no SICAF . Comprasnet.

- 8.1.5.** A retirada das chaves e a entrega das chaves e suas cópias deverá ocorrer no almoxarifado do Instituto Federal de São Paulo . IFSP - Câmpus Jacareí, localizado na Rua Antônio Fogaça de Almeida, nº 200, Jardim América, Jacareí - SP, CEP: 12322-030, das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

- 8.1.6.** Quaisquer dúvidas sobre a retirada e a entrega dos materiais poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

e-mail: cap.jcr@ifsp.edu.br

telefone: (12) 2128-5201 / 2128-5200

- 8.2. As cópias das chaves serão recebidas provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de seu uso e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.5. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.6. Os materiais deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior.
- 8.7. Os eventuais componentes, manuais, ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição do objeto, quando fornecidos e acompanharem o produto de fábrica, deverão também ser entregues no IFSP Câmpus Jacareí, sem qualquer custo adicional.
- 8.8. A presente aquisição será formalizada por meio de Nota de Empenho. A Nota de Empenho terá valor contratual, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. GARANTIA

- 9.1. Os materiais terão garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 9.2. A garantia de todos os materiais terá cobertura contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções.
 - 9.2.1. Todos os custos relativos à cobertura da garantia, tais como deslocamentos, fretes, taxas, mão de obra, entre outros, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.2.** Armazenar adequadamente os materiais recebidos;
- 10.1.3.** Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência; para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 10.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.5.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE,
- 12.2.** O pagamento será efetuado na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária;
- 12.3.** Os materiais entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;
- 12.4.** A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
 - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - d) Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

15. SANÇÕES

- 15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 15.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.2.2.** multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 15.2.2.1.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 15.2.3.** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 15.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 15.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 15.4.** A recusa injustificada da empresa em confirmar o recebimento da Nota de Empenho (instrumento equivalente ao termo de contrato, conforme item 8 deste documento), enviada através de correio eletrônico, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 15.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. É obrigação da CONTRATADA manter as informações cadastrais no SICAF atualizadas.

16.2. Havendo divergência entre as especificações do objeto detalhadas no Comprasnet e as constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor . Geral do IFSP . Câmpus Jacareí com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Patrícia Soares Nogueira de Oliveira
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Michel Silva Coelho
Diretor Adjunto de Administração

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP - Câmpus Jacareí.

Jacareí, 24 de novembro de 2017.

Wagner Ferraz Castro
Diretor-Geral